

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto deste Termo de Referência consiste no Registro de Preços para a eventual aquisição de materiais de limpeza, higiene e descartáveis, destinados ao atendimento das necessidades de diversas Secretarias Municipais da Prefeitura de Martins/RN, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. RELAÇÃO DE ITENS

Item	Descrição	Und.	Quant.	Valor unit. (R\$)	Valor total (R\$)
1.	ÁCIDO MURIÁTICO - ÁCIDO CLORÍDICO CATEGORIA P.A; COM TEOR DE ENTRE 36.5 - 38.0%(EM PESO);COMPOSTO DE METAIS PESADOS: MÁXIMO 5PPM/RESÍDUO POR IGNIÇÃO MÁXIMO 0.008% (COM 20ML DA AMOSTRA); TIPO LÍQUIDO INCOLOR,FUME GENTE. EMBALAGEM COM 1 LITRO	UNIDADE	900	5,77	5.193,00
2.	ÁGUA SANITÁRIA 1L - COMPOSIÇÃO QUÍMICA: HIPOCLORITO DE SÓDIO, HIDRÓXIDO DE SÓDIO, CLORETO. TEOR CLORO ATIVO VARIANDO DE 2 A 2,50%, COR LEVEMENTE AMARELO-ESVERDEADA. APLICAÇÃO: ALVEJANTE E DESINFETANTE DE USO GERAL. FRASCO DE 1 LITRO. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DO LOTE, VALIDADE E NÚMERO DE REGISTRO NA ANVISA	UNIDADE	7.000	3,89	27.230,00
3.	ÁLCOOL A 70% 1000 ML ANTISSEPTICO - LÍQUIDO INCOLOR, LÍMPIDO E VOLÁTIL - COM ODORE CARACTERÍSTICO - ACONDICIONADA EM FRASCO PLÁSTICO RESISTENTE COM TAMPÃO EM ROSCA - EMBALAGEM DEVERÁ CONTER DADOS IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA, LOTE E VALIDADE - COM DECLARAÇÃO DE MEDICAMENTO DE NOTIFICAÇÃO SIMPLIFICADA, CONFORME RDC 199/2006 - REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE/ANVISA	UNIDADE	800	7,24	5.792,00
4.	ÁLCOOL GEL 70% 1000 ML - BACTERICIDA - ASPECTO: GEL - COR: INCOLOR - ODORE: CARACTERÍSTICO - PH A 100%: 7,0 - 8,5 - DENSIDADE A 25 GRAUS C: 0,850-0,910G/ML - COMPOSICAO: ÁGUA DEIONIZADA, ALCOOL ETILICO, GLICERINA, TRIETANOLAMINA, PROPYLENOGLICOL, CARBOMERO, BENZOATO DE DENATONIO - INDICACAO: PARA ANTISEPSIA DAS MÃOS E BRAÇOS	UNIDADE	350	10,19	3.566,50
5.	BALDE, MATERIAL PLÁSTICO, CAPACIDADE DE 15 LITROS, MATERIAL ALÇA ARAME GALVANIZADO, COR NATURAL	UNIDADE	90	12,74	1.146,60
6.	BALDE COM TAMPÃO 60L MEDIDAS: 42CM (DIÂMETRO) X 61CM (ALTURA)	UNIDADE	60	64,67	3.880,20
7.	BALDE PARA CONSTRUÇÃO PRETO 9L, REFORÇADO NA COR PRETA	UNIDADE	120	10,30	1.236,00
8.	BATERIA ALCALINA 9V, DIMENSÕES 47 MM X 26 MM X 17 MM, PESO 45G	UNIDADE	150	6,39	958,50
9.	BORRIFADOR PLÁSTICO 500ML, DIMENSÕES A23XL11CM PESO APROXIMADO DE 45G, TIPO PULVERIZADOR BORRIFADOR, TRANSCOLOR, COMPOSIÇÃO PLÁSTICO PET	UNIDADE	530	5,95	3.153,50
10.	AVENTAL BRANCO SIMPLES - CONFECCIONADO EM VINIL PVC BRANCO 120CMX0,70CM TAMANHO ÚNICO	UNIDADE	240	14,30	3.432,00
11.	CERA LÍQUIDA DE 750ML APLICAÇÃO PISOS CERÂMICOS, GRANITOS, MÁRMORE E PAVIFLEX. COR: INCOLOR/AMARELO/VERMELHA. FRASCO DE 750ML. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DO LOTE, VALIDADE E NÚMERO DE REGISTRO NA ANVISA.	UNIDADE	630	12,51	7.881,30
12.	COLHER PLÁSTICA DESCARTÁVEL, PCT COM 50 UND: CONFECCIONADA EM PLÁSTICO RESISTENTE NA COR BRANCA OU TRANSLUCIDA MEDINDO 15 OU 16CM DE COMPRIMENTO. O PRODUTO DEVE SER ISENTO DE MATERIAIS ESTRANHOS, RACHADURAS, DEFORMAÇÕES, REBARBAS OU ARESTAS. EMBALADAS HIGIENICAMENTE EM SACOS PLÁSTICOS E ACONDICIONADOS EM CAIXA DE PAPELÃO. ACONDICIONADAS CONFORME A PRAXE DO FABRICANTE DE FORMA A GARANTIR A HIGIENE E A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O SEU USO. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E QUANTIDADE	PACOTE	220	4,91	1.080,20
13.	COPO DESCARTÁVEL, MATERIAL PLÁSTICO, CAPACIDADE 180 ML PACOTE COM 100 UNIDADES	PACOTE	2.000	5,13	10.260,00
14.	COPO DESCARTÁVEL, MATERIAL PLÁSTICO, CAPACIDADE 50 ML, APLICAÇÃO CAFÉ PACOTE COM 100 UNIDADES	PACOTE	1.000	3,23	3.230,00

15.	MARMITA EM ISOPOR (750ML, 18X18X5CM APROXIMADAMENTE), PACOTE CONTENDO 100 UNIDADES. CARACTERISTICA: COM TAMPA.	UNIDADE	50	41,32	2.066,00
16.	DESENGORDURANTE EMBALAGEM COM 500 ML - É EFETIVO NA LIMPEZA E REMOÇÃO DE GORDURAS DE BANCADAS, PAREDES, GRELHAS, COIFAS E DEMAIS SUPERFÍCIES. COMPOSIÇÃO SURFACTANTES, COADJUVANTE, PERFUME E ÁGUA.	UNIDADE	600	4,02	2.412,00
17.	DESINFETANTE, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO. APLICAÇÃO: DESINFETANTE E GERMICIDA. COMPOSIÇÃO AROMÁTICA: EUCALIPTO. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DO LOTE, VALIDADE E NÚMERO DE REGISTRO NA ANVISA. EMBALAGEM COM 2 LITROS	UNIDADE	3.800	6,64	25.232,00
18.	DETERGENTE PARA LOUÇAS, BIODEGRADÁVEL, CONSISTENTE. APLICAÇÃO: REMOÇÃO DE GORDURAS DE LOUÇAS, TALHERES E PANEIS. AROMA NATURAL. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DO LOTE, VALIDADE E NÚMERO DE REGISTRO NA ANVISA. EMBALAGEM COM 2 LITROS	UNIDADE	650	2,49	1.618,50
19.	DETERGENTE PARA LOUÇAS, BIODEGRADÁVEL, CONSISTENTE. APLICAÇÃO: REMOÇÃO DE GORDURAS DE LOUÇAS, TALHERES E PANEIS. AROMA NATURAL. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DO LOTE, VALIDADE E NÚMERO DE REGISTRO NA ANVISA. EMBALAGEM COM 500 ML	UNIDADE	1000	2,61	2.610,00
20.	DETERGENTE NEUTRO - BIODEGRADÁVEL, CONSISTENTE. APLICAÇÃO: REMOÇÃO DE GORDURAS DE LOUÇAS, TALHERES E PANEIS. AROMA NATURAL. FRASCO DE 500ML. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DO LOTE, VALIDADE E NÚMERO DE REGISTRO NA ANVISA. EMBALAGEM COM 500 ML	UNIDADE	220	2,35	517,00
21.	DETERGENTE CONCENTRADO PARA LIMPEZA PESADA DE PISOS - EMBALAGEM COM 1 LITRO	UNIDADE	3.200	4,68	14.976,00
22.	ESPONJA DE LOUÇA DUPLA FACE (FIBRA E ESPUMA), FORMATO RETANGULAR, MEDINDO 110X75X23MM, ABRASIVIDADE MÉDIA. COMPOSIÇÃO: ESPUMA DE POLIURETANO COM BACTERICIDA, FIBRA SINTÉTICA COM ABRASIVO	UNIDADE	1.900	0,92	1.748,00
23.	LÃ DE AÇO, FORMATO RETANGULAR, APLICAÇÃO LIMPEZA GERAL, TEXTURA MACIA E ISENTA DE SINAIS DE OXIDAÇÃO, MEDINDO, NO MÍNIMO, 100X75. COMPOSIÇÃO: LÃ DE AÇO CARBONO. PACOTE COM 08 UNIDADES.	PACOTE	1.300	3,99	5.187,00
24.	FLANELA PARA LIMPEZA, 100% DE ALGODÃO, COR AMARELA DE TOM FORTE, LISA, MEDINDO 56X38CM	UNIDADE	600	2,03	1.218,00
25.	FÓSFORO CAIXA COM 40 PALITOS	CAIXA	150	4,02	603,00
26.	GARFO DESCARTÁVEL PACOTE COM 50 UNIDADE	PACOTE	220	5,42	1.192,40
27.	GUARDANAPO DE PAPEL, MATERIAL CELULOSE, LARGURA 22, COMPRIMENTO 22, FOLHA SIMPLES DE COR BRANCA (100% BRANCA), MACIO. PACOTE COM 50 UNIDADES	PACOTE	1.000	2,05	2.050,00
28.	PAPEL TOALHA FOLHA DUPLA Interfolhas Com 2 Dobras; Medindo (22x21)Cm, Com Oscilação Entre 0,5cm E 1,0cm; Impureza Máxima 15mm2/M2, Conforme Norma Tappi T437 Om-90; Alvura Superior 70%, Conforme Norma Iso; Absorção Máxima 70 S; Cor Branca Com 1.000 Folhas	PACOTE	100	23,81	2.381,00
29.	INSETICIDA EM AEROSOL - VENENO PARA INSETOS, AEROSOL. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DO LOTE, VALIDADE E NÚMERO DE REGISTRO NA ANVISA. EMBALAGEM DE 300ML	UNIDADE	750	13,73	10.297,50
30.	ESSÊNCIA AROMATIZADOR DE AMBIENTE- embalagem com 100ml. Características: aromas variados, líquido com alta concentração de fragrância com base oleosa. Validade mínima de 12 (doze) meses a contar da data da entrega	UNIDADE	100	11,83	1.183,00
31.	LIMPA MÓVEL DE MADEIRA A BASE DE ÓLEO DE PEROBA EMBALAGEM COM 200ML	UNIDADE	180	6,23	1.121,40
32.	LIMPA VIDRO, TIPO LÍQUIDO. COR INCOLOR/AZUL. FRASCO PLÁSTICO DE 500ML, COM GATILHO. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DO LOTE, VALIDADE E NÚMERO DE REGISTRO NA ANVISA	UNIDADE	600	4,60	2.760,00
33.	LIMPADOR DE SUPERFÍCIE C/ ESSÊNCIA. EMBALAGEM 120ML	UNIDADE	240	4,35	1.044,00
34.	LIMPADOR INSTANTÂNEO LÍQUIDO. LIMPEZA MULTIUSO COM DESENGORDURANTE, EMBALAGEM PLÁSTICA DE 500 ML	UNIDADE	100	5,60	560,00
35.	LUSTRA MÓVEIS. EMULSÃO AQUOSA CREMOSA, PERFUMADA, PARA APLICAÇÃO EM MÓVEIS E SUPERFÍCIES LISAS. AROMAS DIVERSOS. FRASCO PLÁSTICO DE 200ML COM BICO ECONÔMICO. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DO LOTE, VALIDADE E NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	UNIDADE	130	7,63	991,90

36.	PASTA PINHO, PRODUTO PASTOSO COM ALTO PODER DESENGORDURANTE, PARA LIMPEZA DE PISOS, PAREDES, BANHEIROS E COZINHAS Composição: veículo, tenso ativo aniônico, emulsificante, alcalinizante, corante, fragrância de pinho, neutralizante e conservante. EMBALAGEM COM 1 LITRO. Produto deve ter registro na ANVISA	UNIDADE	50	11,04	552,00
37.	QUEROSENE PARA LIMPEZA, ILUMINANTE (COMUM), PONTO MINIMO DE FULGOR 40°C, DE ACORDO COM PORTARIA VIGENTE DA AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO. EMBALAGEM COM 1.000ML	UNIDADE	40	17,69	707,60
38.	LUVA PARA LIMPEZA. COMPOSIÇÃO: BORRACHA DE LÁTEX NATURAL, COM REVESTIMENTO INTERNO, REFORÇADA, COM SUPERFÍCIE EXTERNA ANTIDERRAPANTE. TAMANHO PEQUENO. DEVERÁ ESTAR EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS DA ABNT NBR 13.393. LUVA DE BORRACHA P, M E G. PACOTE COM 02 UNIDADES	PACOTE	600	5,12	3.072,00
39.	LUVA DESCARTÁVEL PARA COZINHA. Pacote com 100 unidades	UNIDADE	120	2,10	252,00
40.	NAFTALINA EM BOLINHAS EMBALAGEM COM 20 UNIDADES	PACOTE	1.125	2,76	3.105,00
41.	DESODORIZADOR AMBIENTAL, AEROSOL, SEM CFC. ESSÊNCIAS SUAVES. APLICAÇÃO: AROMATIZADOR AMBIENTAL. FRASCO DE 400ML. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DO LOTE, VALIDADE E NÚMERO DE REGISTRO NA ANVISA	UNIDADE	800	10,37	8.296,00
42.	PÁ COLETORA LIXO, COM COLETOR MEDINDO APROXIMADAMENTE 26CM E CABO, AMBOS DE PLÁSTICO RESISTENTE.	UNIDADE	140	10,80	1.512,00
43.	PANO MULTIUSO, 100 % VISCOSE E LÁTEX SINTÉTICO. LARGURA APROXIMADA DE 33 CM. APRESENTADO EM ROLO DE 300 METROS. APRESENTAR FICHA TÉCNICA	ROLO	100	111,33	11.133,00
44.	PANO DE CHÃO, 100% ALGODÃO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 60X90 CM, COM VARIAÇÃO MÁXIMA DE 10% DE OSCILAÇÃO NAS MEDIDAS, NA COR BRANCA; EMBALADO EM EMBALAGEM APROPRIADA	UNIDADE	1.500	3,80	5.700,00
45.	PANO DE PRATO PANO DE COPA E COZINHA Composto De 100% Algodão; Medindo Aproximadamente (60x35) Cm; Com Variação Máxima De 10% De Oscilação Nas Medidas; Com Bainha E Com Estampa; Na Cor Branca; Embalado Em Saco Plástico Transparente.	UNIDADE	500	2,13	1.065,00
46.	PAPEL FILME PVC. Medidas: ROLO 30M X28CM	UNIDADE	300	7,71	2.313,00
47.	PAPEL HIGIÊNICO, 100% FIBRAS NATURAIS, PICOTADO, GROFADO, COM RELEVO, FOLHA DUPLA NA COR BRANCA (100% BRANCA), NEUTRO, DE PRIMEIRA QUALIDADE. PACOTE COM 04 ROLOS MEDINDO 30MX10CM. A EMBALAGEM DEVERÁ TER BOA VISIBILIDADE DO PRODUTO (PACOTE COM 4 UNIDADES)	PACOTE	4.200	9,10	38.220,00
48.	TOALHA DE PAPEL, FOLHA DUPLA, PICOTADA, COR BRANCA (100% BRANCA), SUPER RESISTENTE, DE RÁPIDA ABSORÇÃO, PRIMEIRA QUALIDADE. PACOTE COM 02 ROLOS DE 60 TOALHAS CADA MEDINDO 20X22CM	PACOTE	3900	7,04	27.456,00
49.	PASTILHA SANITÁRIA DE 25G	UNIDADE	1.500	2,73	4.095,00
50.	PILHA ALCALINA GRANDE TIPO D	UNIDADE	15	8,19	122,85
51.	PILHA ALCALINA TIPO AA. EMBALAGEM COM 2 UNIDADES	PACOTE	200	4,69	938,00
52.	PILHA ALCALINA TIPO AAA. EMBALAGEM COM 2 UNIDADES	PACOTE	200	3,89	778,00
53.	POLIDOR DE ALUMÍNIO SULFÔNICO. EMBALAGEM COM 500 ML	UNIDADE	350	3,21	1.123,50
54.	PRATO DESCARTÁVEL RASO 15CM DE DIÂMETRO. PACOTE COM 10 UNIDADES	PACOTE	400	2,00	800,00
55.	PRATO DESCARTÁVEL FUNDO. PACOTE COM 10 UNIDADES	PACOTE	320	3,13	1.001,60
56.	RODO, COM CABO DE MADEIRA PLASTIFICADA COM ROSCA, SUPORTE PLÁSTICO, CABO MEDINDO MÍNIMO 1,10M, COM 2 BORRACHAS E RODO DE 30CM	UNIDADE	210	10,47	2.198,70
57.	RODO, COM CABO DE MADEIRA PLASTIFICADA COM ROSCA, CABO MEDINDO MÍNIMO 1,20M, COM 2 BORRACHAS E RODO DE 40CM	UNIDADE	125	12,72	1.590,00
58.	DESENTUPIDOR DE PIA PRIMEIRA QUALIDADE bocal feito em material de borracha resistente, liso ou sanfonado, medindo aproximadamente 11cm de diâmetro e altura aproximada 18cm	UNIDADE	50	9,96	498,00
59.	ROLO PAPEL ALUMÍNIO 30CM X 4M	UNIDADE	60	4,97	298,20
60.	SABÃO EM BARRA 1KG - EMBALADO EM SACO PLÁSTICO. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DO LOTE, VALIDADE E NÚMERO DE REGISTRO NA ANVISA.	UNIDADE	600	11,13	6.678,00
61.	SABÃO EM PÓ. EMBALAGEM (CAIXA/PACOTE) COM 500g. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DO LOTE, VALIDADE E NÚMERO DE REGISTRO NA ANVISA.	UNIDADE	1.500	6,62	9.930,00
62.	SABONETE SÓLIDO EM BARRA. EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 90G - EMBALADO EM SACO PLÁSTICO. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DO LOTE, VALIDADE E NÚMERO DE REGISTRO.	UNIDADE	600	1,65	990,00
63.	AMACIANTE CONCENTRADO PARA ROUPAS- EMBALAGEM COM 5 LITROS. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS	UNIDADE	50	18,65	932,50

	DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DO LOTE, VALIDADE E NÚMERO DE REGISTRO NA ANVISA.				
64.	SACO PLÁSTICO P/GELADINHO SACOLÉ 4X24CM ALTA QUALIDADE. PACOTE COM 100 UNIDADES	PACOTE	20	3,57	71,40
65.	SACO PARA LIXO COM CAPACIDADE PARA 20 LITROS Confeccionado Em Polietileno. Medidas mínimas: 48 Larg x 53cm Compr X 0,12 Esp. Na Cor Preta. PACOTE COM 100 UNIDADES.	PACOTE	250	17,00	4.250,00
66.	SACO PLÁSTICO PARA LIXO CAPACIDADE NOMINAL PARA 30L - 6 MICRAS, COR PRETA, LARGURA 59, ALTURA 62, DE POLIPROPILENO. APLICAÇÃO: USO DOMÉSTICO. PACOTE COM 10 UNIDADES. DEVERÁ ESTAR EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS DA ABNT NBR. PACOTE COM 100 UNIDADES	PACOTE	280	28,90	8.092,00
67.	SACO PLÁSTICO PARA LIXO CAPACIDADE NOMINAL PARA 50L - 6 MICRAS, COR PRETA, LARGURA 63, ALTURA 80, DE POLIPROPILENO. APLICAÇÃO: USO DOMÉSTICO. DEVERÁ ESTAR EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS DA ABNT NBR. PACOTE COM 100 UNIDADES	PACOTE	250	34,33	8.582,50
68.	SACO PLÁSTICO PARA LIXO CAPACIDADE NOMINAL PARA 100L COR PRETA, LARGURA 75, ALTURA 105, DE POLIPROPILENO. APLICAÇÃO: COLETA DE LIXO. DEVERÁ ESTAR EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS DA ABNT NBR. PACOTE COM 100 UNIDADES	PACOTE	150	34,67	5.200,50
69.	SACO PRETO PARA LIXO 200 LT, DE POLIETILENO, RESISTENTE com capacidade de 200 litros, medindo aproximadamente 90 cm de largura e 110 cm de altura, na cor preta; suas condições deverão estar de acordo com a nbr 9191/2008. PACOTE COM 100 UNIDADES	PACOTE	85	57,57	4.893,45
70.	LIXEIRA PLÁSTICA, BASCULANTE, EM PLÁSTICO, CAPACIDADE MINIMA PARA 40L	UNIDADE	30	59,19	1.775,70
71.	LIXEIRA PLÁSTICA 24 L Características: produzida em polipropileno de alta densidade, confeccionada em material injetado em plástico de polipropileno resistente que ofereça grande resistência ao impacto, rígido de excelente qualidade, com proteção UV; redonda; COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 24 LITROS	UNIDADE	20	33,62	672,40
72.	LIXEIRA PLÁSTICA 64 L Características: produzida em polipropileno de alta densidade, confeccionada em material injetado em plástico de polipropileno resistente que ofereça grande resistência ao impacto, rígido de excelente qualidade, com proteção UV; redonda; COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 64 LITROS	UNIDADE	10	66,67	666,70
73.	SABONETE LÍQUIDO CREMOSO - FRASCO PLÁSTICO COM NO MÍNIMO 300ML. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DO LOTE, VALIDADE E NÚMERO DE REGISTRO NA ANVISA.	UNIDADE	1000	9,22	9.220,00
74.	CREME DENTAL, 90 GR C/FLÚOR - PROTEÇÃO ANTICÁRIAS	UNIDADE	220	5,26	1.157,20
75.	DESODORANTE CORPORAL, MIN. 90 ML, SPRAY, SEM ÁLCOOL, CORANTES OU CONSERVANTES, FRAGRÂNCIA SUAVE, DERMATOLOGICAMENTE TESTADO	UNIDADE	50	8,38	419,00
76.	SHAMPOO EM EMBALAGEM PLÁSTICA C/ MIN 350 ML, FÓRMULA SUAVE, C/ PROTEÍNA, HIDRATAÇÃO E BRILHO, INDICADO P/ TODOS OS TIPOS DE CABELO, DERMATOLOGICAMENTE TESTADO	UNIDADE	50	7,15	357,50
77.	TOALHA DE MÃO, 100% ALGODÃO, FELPA DUPLA, COM 03 TRAMAS 2X2, GRAMATURA ENTRE 301 E 400G/M2, COM BARRA NOS QUATRO LADOS, MEDINDO NO MÍNIMO 30CM X 48CM	UNIDADE	250	7,63	1.907,50
78.	TOUCA DESCARTÁVEL. PACOTE COM 100 UNIDADES. Características: confeccionada a base de fibras 100% de polipropileno; hipoalergênico, atóxica, inodora; formato anatômico, gramatura 18g; com capacidade de ventilação micro perfurado, resistente; com elástico em toda sua extensão, diâmetro de 30cm; sanfonada.	PACOTE	40	6,10	244,00
79.	VASSOURA ARTESANAL DE PALITO DE COQUEIRO - AMARRAÇÃO COM ARAME, CABO MADEIRA MEDINDO NO MÍNIMO 1,20M, COMPRIMENTO CERDAS NO MÍNIMO 60CM.	UNIDADE	125	17,48	2.185,00
80.	VASSOURA, COM CERDAS DE NYLON, BASE EM MADEIRA RESISTENTE, CERDAS COM COMPRIMENTO MÍNIMO (SALIENTE) DE 11CM E ESPESSURA MÉDIA DE 0,8MM, DISPOSTAS EM NO MÍNIMO 4 CARREIRAS DE TUFO JUSTAPOSTOS HOMOGÊNEOS DE MODO A PREENCHER TODA A BASE, A FIXAÇÃO DAS CERDAS À BASE DEVERÁ SER FIRME E RESISTENTE, COM CABO DE MADEIRA PLASTIFICADO MEDINDO NO MÍNIMO 1,20M, COM EMBORRACHADO NA PONTA PARA ROSQUEAR COM FACILIDADE NA BASE DA VASSOURA E COM GANCHO NA OUTRA PONTA DO CABO PARA PENDURAR, COM PERFEITO ACABAMENTO, USO DOMÉSTICO.	UNIDADE	200	9,53	1.906,00
81.	VASSOURA, COM CEPA E CERDAS DE PALHA, TIPO 05 FIOS, AMARRAÇÃO COM ARAME, CABO MADEIRA MEDINDO 1,20M, COMPRIMENTO CERDAS 60CM.	UNIDADE	250	5,43	1.357,50
82.	VASSOURA DE PELO 30CM COMPRIMENTO, CABO DE 1,20 METRO	UNIDADE	250	10,00	2.500,00
83.	ESCOVA SANITÁRIA, COM CERDAS DE NYLON, CABO DE PLÁSTICO.	UNIDADE	190	5,75	1.092,50
Valor total estimado					R\$ 351.717,30

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme disposto no inciso XIII do art. 6º da Lei 14.133/21.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 004, de 08 de janeiro de 2025, que regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.5. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses.

1.6. O contrato ou documento hábil oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Será adotado o procedimento de Registro de Preços devido as seguintes hipóteses:

- a) necessidade de contratações frequentes;
- b) necessidade de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
- c) atendimento a mais de um órgão ou entidade;

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. Conforme informado no Documento de Formalização da demanda – DFD e no Estudo Técnico Preliminar – ETP, a aquisição de materiais de limpeza, higiene e descartáveis se faz necessária para garantir o adequado funcionamento das atividades diárias das diversas Secretarias Municipais da Prefeitura de Martins/RN. Estes produtos são essenciais para a manutenção da higiene, saúde e bem-estar dos servidores e da população que utiliza os serviços públicos municipais.

3.2. Quanto aos materiais de limpeza, como desinfetantes, detergentes, sabões e produtos específicos para a higienização de superfícies, são indispensáveis para garantir a conservação e a limpeza dos espaços públicos, incluindo escolas, unidades de saúde e órgãos administrativos. A falta desses produtos pode comprometer a higiene dos ambientes, tornando-os propensos à proliferação de bactérias e vírus, o que aumentaria o risco de surtos de doenças e comprometeria a qualidade do serviço prestado. A manutenção da limpeza e da higienização adequada desses espaços é, portanto, crucial para preservar a saúde dos usuários e dos servidores municipais.

3.3. No que tange aos materiais de higiene, como papel higiênico, sabonetes líquidos, toalhas descartáveis e outros produtos de uso diário, sua aquisição é essencial para garantir o conforto e a saúde de todos que utilizam as instalações públicas. A ausência desses itens pode resultar em condições insalubres, com consequentes queixas de desconforto e insatisfação por parte da população, além de riscos sanitários elevados, especialmente em locais como unidades de saúde e escolas. A falta de material de higiene pode prejudicar a rotina de atendimento e o bem-estar de quem depende desses serviços essenciais.

3.4. Já os materiais descartáveis, como luvas, máscaras, copos, talheres e outros itens de uso pontual, são imprescindíveis, especialmente em áreas de atendimento ao público, como postos de saúde, escolas e centros de assistência social. Sem a devida aquisição desses materiais, a administração municipal poderá enfrentar sérios problemas de contaminação e disseminação de doenças, principalmente em ambientes onde o contato físico com pacientes e usuários é constante. Além disso, a falta de descartáveis comprometeria os protocolos de segurança e higiene, exigidos pelas normativas sanitárias.

3.5. Em síntese, a não aquisição desses produtos pode acarretar sérios prejuízos à qualidade do atendimento público, à saúde da população e ao bem-estar dos servidores municipais. A falta de materiais de limpeza, higiene e descartáveis prejudicaria diretamente o cumprimento das obrigações administrativas e de saúde pública, colocando em risco a saúde coletiva e afetando a imagem da administração municipal.

3.6. Portanto, as justificativas expostas acima evidenciam de forma clara a necessidade da aquisição desses produtos. Tais aquisições são fundamentais para garantir o funcionamento adequado dos serviços públicos municipais, preservar a saúde pública e proporcionar ambientes de trabalho e atendimento adequados, seguros e higiênicos.

3.7. O procedimento, que atenderá aos requisitos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, visa suprir, através de seu objeto, a necessidade da Prefeitura de Martins/RN.

3.8. O objeto da presente contratação não está previsto no Plano Anual de Contratações, tendo em vista que Demanda nova e imprescindível.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. Todos os fornecimentos citados no item 1.2 são dotados de uma gama de detalhamentos, não sendo excluídos outros que por ventura se façam necessários ou que não estejam previstos no plano de manutenção ou no manual técnico do fabricante;

4.2. Providências de Adequação

4.2.1. Não se vislumbram providências de adequação a serem consideradas na solução como um todo.

4.3. Contratações Correlatas ou interdependentes

4.3.1. Não verifica-se contratações correlatas para a viabilidade e contratação desta demanda.

4.3.2. Não verifica-se contratações interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

5.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos inseridos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

5.2. Indicação de marcas ou modelos

5.2.1. Na presente contratação será admitida eventuais indicações de marca, característica ou modelo de produtos a serem utilizados, que estejam descritas neste Termo de Referência.

5.3. Da vedação de utilização de marca ou produto

5.3.1. Não haverá vedação de marca/produto na presente contratação.

5.4. Da exigência de Amostra

5.4.1. Não será exigida a apresentação de amostra nessa contratação.

5.5. Da exigência de carta de solidariedade

5.5.1. Não haverá exigência de carta de solidariedade na presente contratação.

5.6. Subcontratação

5.6.1. Não é admitida a subcontratação do objeto da contratação.

5.7. Garantia da contratação

5.7.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5.8. Vistoria

5.8.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos fornecimentos.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

6.1. O prazo de entrega dos bens será de 10 (dez) dias após a emissão da Nota de empenho ou Ordem de compra.

6.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço

6.3. Centro Administrativo do Município de Martins/RN, situado à Rua Dr. Joaquim Inácio, 102, Centro, Cep: 59.800-000, no horário de 08:00 às 15:00 horas.

6.4. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 6 (seis) meses, ou a metade do prazo total recomendado pelo fabricante.

Forma de Fornecimento:

6.5. O fornecimento será parcelado.

7. LIMITAÇÃO GEOGRÁFICA

7.1. Não será exigida Limitação Geográfica para esta contratação.

Garantia, manutenção e assistência técnica

7.2. Para os materiais de consumo, o prazo de garantia contratual é aquele estabelecido [na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#) (Código de Defesa do Consumidor).

7.3. Para os materiais permanentes, o prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 6 (seis) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

7.4. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

7.5. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

7.6. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

- 7.7. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- 7.8. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
- 7.9. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.
- 7.10. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.
- 7.11. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.
- 7.12. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.
- 7.13. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.
- 7.14. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

8.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

8.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.8. O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

8.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

8.15. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

8.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotarà os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.17. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.18. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento

9.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (dias) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades

9.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado

9.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será o mesmo do item anterior.

9.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.9. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado, caso esteja estabelecido neste instrumento, e serão condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

9.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

9.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#)

9.12. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 9.12.1.** o prazo de validade;
- 9.12.2.** a data da emissão;
- 9.12.3.** os dados do contrato e do órgão contratante;
- 9.12.4.** o período respectivo de execução do contrato;
- 9.12.5.** o valor a pagar; e
- 9.12.6.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

9.14. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: **a)** verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; **b)** identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.16. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.18. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

9.20. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

9.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do seguinte índice de correção monetária: IPCA.

Forma de pagamento

9.22. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.24.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.25. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

9.26. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

10. Reajuste

10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

10.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.3. Caso a administração decida pelo não reajustamento de ofício, fica o reajuste condicionado a apresentação de requerimento pelo(a) **CONTRATADO(A)**.

10.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.7. O reajuste será realizado por apostilamento, conforme estabelece o inc. I, do art. 136, da Lei 14.133/2021

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

11.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

11.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

11.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência e no Contrato;

11.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei;

11.8. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

11.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.9.1. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

11.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

11.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados

12. OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

12.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

12.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, caso seja solicitado pelo Contratante;

- 12.3.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 12.4.** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 12.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 12.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 12.7.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 12.8.** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação
- 12.9.** O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao do fornecimento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 12.10.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 12.11.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 12.12.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 12.13.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 12.14.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 12.15.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

12.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

12.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

12.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

12.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Licitante ou Contratado que cometer as seguintes infrações:

13.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

13.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

13.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I.** Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

- II.** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- IV.** Multa:
 - a.** Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 dias;
 - b.** Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10%, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - i.** O atraso superior a 20 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - c.** Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem anterior, de 20% a 30% do valor do Contrato.
 - d.** Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem anterior, de 15% a 25% do valor do Contrato.
 - e.** Para infração descrita na alínea “b” do subitem anterior, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.
 - f.** Para infrações descritas na alínea “d” do subitem anterior, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.
 - g.** Para a infração descrita na alínea “a” do subitem anterior a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Todas as sanções previstas na lei poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art.

158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 13.9.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 13.9.2.** as peculiaridades do caso concreto;
- 13.9.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 13.9.4.** os danos que dela provierem para o Contratante;
- 13.9.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

13.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

13.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão ao contratado.

14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

14.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de contratação, na modalidade Pregão, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item.

Exigências de habilitação

14.2. Previamente à celebração do contrato ou instrumento equivalente, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- 14.2.1.** SICAF;

14.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis) ;

14.2.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>) .

14.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

14.4. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

14.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

14.6. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

14.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

14.8. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

14.9. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

14.10. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

14.11. Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente do proprietário e/ou dos sócios que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

14.12. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do proprietário e/ou dos sócios;

14.13. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

14.14. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

14.15. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

14.16. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se

localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

14.17. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

14.18. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

14.19. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

14.20. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

14.21. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

14.22. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

14.23. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

14.24. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

14.25. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

14.26. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais ou Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

14.27. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

14.28. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

14.28.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

14.28.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;
e

14.28.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

14.28.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

14.29. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do [valor total estimado da contratação

14.30. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

14.31. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

14.32. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso

14.32.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

14.32.2. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

14.33. Declaração complementar

14.33.1. que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação

15. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

15.1. O valor estimado da contratação, que será utilizado como critério de classificação de propostas, será elaborado na próxima fase, tendo por base este Termo de Referência, seguindo a metodologia do art. 23 da Lei 14.133/2021 e respectivas regulamentações.

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. A contratação será atendida através de dotação orçamentária a ser indicada pela Secretaria Municipal de Finanças e Tributação devendo estar consignada no orçamento vigente.

Martins/RN, 06 de março de 2025.

Alan Clístenes da Silva Alves
Integrante requisitante

Felipe José dos Santos
Integrante técnico